



NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - O que é nepotismo?

Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Conforme a Sumula Vinculante 13 aprovada em 21 de agosto de 2008, é a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a [Constituição Federal](#).

2 – Há exigência de Lei formal para o combate ao nepotismo?

A Constituição Federal veda o nepotismo por meio dos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência (art. 37) e isonomia (igualdade de tratamento e iguais oportunidades de acesso aos mais diversos níveis da Administração Pública), aplicáveis à Administração Pública. Isso significa que não é necessária lei alguma para que a regra seja respeitada por todas as entidades políticas. Bem antes da aprovação da Sumula Vinculante 13, o STF já tinha entendimento firme nesse sentido.

3 - O que é nepotismo direto, nepotismo indireto e nepotismo cruzado?

I - Nepotismo direto: É a forma mais usual, podendo ainda ser designado nepotismo explícito. Ocorre quando a autoridade competente nomeia parentes seus (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – filho, neto, bisneto, irmão, tio, sobrinho, sogro, genro, nora, cunhado). É facilmente detectado pela proximidade do grau de parentesco. Nos termos da Súmula Vinculante 13 excluem-se da vedação os primos, que são parentes colaterais em quarto grau. Em relação aos parentes por afinidade em linha reta, de acordo com o Código Civil, o vínculo não é extinto “com a dissolução do casamento ou da união estável” (art. 1.595, §2o). Isso quer dizer, por exemplo, que a nomeação de ex-sogro ou ex-sogra e de “ex-genro” e “ex-nora” pode configurar nepotismo direto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CONTROLADOR GERAL



II - Nepotismo Indireto: Ocorre quando a autoridade, dotada de poderes para tanto, nomeia parentes de subordinados seus. Desse modo, a nomeação pelo prefeito de parentes do vice-prefeito para cargos comissionados configura nepotismo indireto, nos termos da SV 13? A nosso ver não, porque falta a hierarquia ou a subordinação do agente político (vice- -prefeito) à autoridade nomeante (prefeito). Devemos atentar que a SV 13 fala da “nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (...) da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento...”. O vice-prefeito é um agente político eleito, e não apenas um servidor público no sentido estrito do termo, portanto goza de independência típica dos agentes políticos, não estando subordinado ao prefeito (autoridade nomeante). E mais. A nomeação de parente de um desembargador, de um procurador de justiça (ou promotor de justiça) ou de um deputado, nos lindes literais da Súmula Vinculante 13, dificilmente constituiria nepotismo, pois a autoridade nomeante seria o presidente do Tribunal, o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente da Assembleia Legislativa. E, como os membros desses órgãos são agentes políticos, não estando subordinados à autoridade nomeante, nem exercendo qualquer cargo de direção, chefia ou assessoramento, impossível subsumir a prática aos termos sumulares. Embora as situações acima não sejam abarcadas pelo círculo proibitivo da Súmula Vinculante, entendemos que essas práticas são claramente vedadas por violar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

III - Nepotismo Cruzado ou Impróprio: Essa forma é também denominada nepotismo dissimulado ou por reciprocidade. É uma espécie de troca de favores, um ajuste que garante nomeações recíprocas entre os “poderes” do Estado, por exemplo, Prefeitura e Câmara Municipal, Executivo Estadual (Governador) e Assembleia Legislativa, Executivo Estadual e Judiciário etc. Assim, por exemplo, o Prefeito contrata um parente do presidente da Câmara e este, por sua vez, nomeia um parente do Prefeito. Se um vereador tem um parente de 2º grau nomeado em cargo comissionado numa determinada secretaria municipal, mas na Câmara Municipal não há nenhum parente do respectivo secretário municipal ou do prefeito, há que se falar em nepotismo? Não. Primeiro, não há nepotismo direto ou próprio, pois o servidor comissionado não é parente da autoridade nomeante (e sim de um vereador). Segundo, também não há nepotismo cruzado ou impróprio, pois não há designações recíprocas, ou seja, o vereador não se valeu de seu cargo para fazer nomear parente do prefeito ou secretário no quadro de servidores da Câmara Municipal ou, especificamente, em seu gabinete. O nepotismo cruzado pressupõe um ajuste para designações ou nomeações recíprocas. Esse ajuste tem de ser provado para configurar a categoria nepótica. Essa peculiaridade vem bem definida na redação do inciso II do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, em que é essencial a existência de “circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CONTROLADOR GERAL



a reciprocidade nas nomeações ou designações”. E isso, na prática, torna-se muito difícil de ser comprovado. Como anota a doutrina especializada (DI PIETRO, 2007, p. 199), a grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo o desvio de poder comprova-se por meio de indícios.

4 - Qual o grau de parentesco em que se considera que há nepotismo?

Conforme disposto na Súmula Vinculante 13, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Sobre o grau de parentesco, são considerados:

I - Situações em que é presumido.

- Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação;
- Nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

II - Precisam de investigação específica.

- Quando a autoridade de um órgão nomearem familiares de autoridade de outro órgão, compensando se reciprocamente;
- Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizado;
- Nomeações, contratações com indícios de influência.

5 - Há exceções ao nepotismo?

Ocorrem algumas situações nas quais, embora presentes alguns elementos constitutivos da prática vedada, **não se verifica o nepotismo constitucionalmente proibido:**

I – Quando o parente já é servidor efetivo numa determinada entidade política. Não pode, por exemplo, mesmo sendo efetivo ser cedido para outra entidade.

II – Nomeação de parente para ocupar cargo de natureza política, como: Ministros, Secretários de Estado e Secretários Municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CONTROLADOR GERAL



III – O servidor (efetivo ou não) já exercia cargo em comissão (ou de confiança) ou função gratificada **antes de seu parente ser eleito** ou nomeado (no caso de secretários ou ministros).

Neste sentido, segundo o STJ: “Não há nepotismo quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação do cargo comissionado ou de função gratificada for anterior ao ato de posse do agente ou servidor público gerador da incompatibilidade.”

IV – Também não se verifica a prática vedada quando o casamento, ou o início da união estável, for posterior ao tempo em que os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, em situação que não caracterize ajuste prévio.

V – A contratação de serviços ou produtos de empresas pertencentes a parentes de gestor, desde que se tenha submetido a processo regular de licitação.

6 - É possível um órgão ou entidade contratar uma empresa em que haja familiar do agente público na sua composição?

É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão da administração pública de qualquer um dos poderes, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.

A vedação se aplica, portanto, em dois seguintes casos:

- Caso em que não há obrigatoriedade de se realizar um processo licitatório (inexigibilidade);
- Caso em que tal processo é dispensado.

Ademais, importante observar que a vedação não vincula qualquer agente público ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, mas refere-se, tão somente, ao detentor de cargo comissionado e função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

7 - Qual é o papel da Controladoria Geral do Município?

Conforme as funções conferidas pela Lei nº 2.025 de 30 de outubro de 2017, que Reestruturar a Operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste cabe à Controladoria-Geral do Município notificar os casos de nepotismo de que tiver conhecimento às autoridades competentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CONTROLADOR GERAL



sem prejuízo da responsabilidade pertinente de cada uma delas de zelar pelo cumprimento da Lei.

8 - Sei de uma situação de nepotismo e quero denunciar, como faço?

As denúncias sobre situações de nepotismo envolvendo servidores de órgãos do Governo Municipal podem ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, por meio do Sistema de Ouvidoria Geral do Município, basta acessar https://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/eouv/frmeouv&nomeaplicacao=eouv&id_menu=44&token=390b7adb84e2fa69b12e026fd149ae93

Não é necessário se identificar para realizar a denúncia. Mesmo as denúncias anônimas são avaliadas quanto à existência de elementos suficientes que se relacionem aos fatos descritos. Caso sejam verificados indícios de nepotismo, a Controladoria Geral do Município irá atuar junto ao órgão para verificar e sanar a situação.

Assim, ao tomar conhecimento de supostos casos de nepotismo a Controladoria Geral do Município adotará os seguintes procedimentos:

- - Realizar análise prévia da denúncia para verificar se ela apresenta condições mínimas de admissibilidade;
 - Notificar o órgão público acerca do conteúdo da denúncia, explicitando o dever daquela autoridade de apurar as situações apontadas e exonerar ou dispensar os agentes públicos denunciados, quando restar comprovada a irregularidade;
 - Acompanhar o andamento dos trabalhos realizados pelos respectivos órgãos e se manifestar acerca do resultado do processo apuratório.

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste Ro – 2024

Controladoria Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CONTROLADOR GERAL



Acesso à Informação

Em atendimento à
lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009,
lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e
ao decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.